

Câmara Municipal

da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 07 de agosto de 2019.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Protocolo Geral nº 3288/2019
Data: 07/08/2019 Horário: 22:42
Legislativo - OFC 254/2019

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por vossa Excelência em Sessão, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLC 16/2019, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

MARCO ANTÔNIO/DA FONSECA

Presidente

MARLOS RIBAS MANCINI

Vice-Presidente

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Secretário

A Sua Excelência JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 16/2019.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado "Contador", de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado "Técnico em Contabilidade", de provimento por concurso público, regido pela CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado "Tesoureiro", de provimento por concurso público, regido pela CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 4º As atribuições do emprego público de "Contador" são as descritas na Lei Complementar nº 63, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 5º As atribuições, grau de escolaridade e carga horária dos empregos públicos de "Técnico em Contabilidade" e de "Tesoureiro" são as descritas abaixo:

- I. Atribuições do emprego público de "Técnico em Contabilidade":
- a) Auxiliar os serviços de contabilidade e processamento de dados.
- b) Fazer a escrituração e contabilização de dados que se relacionam com o seu campo de atuação.
- c) Responder pelo diário, registro de inventários, livros de registros e controle de impostos.
- d) Fazer balancetes, balanços, declaração de rendimentos, demonstração de lucros e perdas, contratos e outras operações contábeis.
- e) Ter pleno conhecimento das seguintes disciplinas diariamente utilizadas: contabilidade geral, técnicas comerciais, direito e legislação, economia e mercado, custos, organização contábil.
- I.1. Carga horária do emprego de "Técnico em Contabilidade": 40(quarenta) horas semanais.
- 1.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Técnico em Contabilidade":

Ensino médio completo, curso técnico em contabilidade e CRC.

- II. Atribuições do emprego público de "Tesoureiro":
- a) Processar operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo a normas de órgãos Públicos na conformidade da Lei 4.320/64 e orientações internas e do TCE.
- b) Efetuar registros em livros da movimentação das contas bancarias que a Prefeitura mantém.
- c) Controlar o fluxo financeiro como: livro caixa e saldos bancários.
- d) Assinar conjuntamente com o ordenador despesas os: cheques, guias de pagamento ou similar;





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -
- e) Controlar o vencimento de contas a pagar.
- f) Verificar e controlar a fonte orçamentária de recursos financeiros.
- g) Acompanhar as normas legais a respeito de dedução nos pagamentos, tais como: IRRF, INSS, ISS entre outros.
- II.1. Carga horária do emprego de "Tesoureiro": 40 (quarenta) horas semanais.
- II.2. Grau de Escolaridade do emprego de "Tesoureiro": Ensino médio completo.

Art. 6º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 03 (três) vagas ao emprego público de "Contador", 03 (três) vagas ao emprego público de "Técnico em Contabilidade" e 03 (três) vagas ao emprego público de "Tesoureiro", descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
04 (quatro)	Contador	IV (quatro romano)
05 (cinco)	Técnico em Contabilidade	15 (quinze)
04 (quatro)	Tesoureiro	15 (quinze)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

